

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

Protocolo nº: 24.573.847-1

Ref.: Republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2025

**Recorrente:** SOCIALRAD – SERVIÇO SOCIAL E RADIOLOGIA LTDA – CNPJ nº 51.693.025/0001-59

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa SOCIALRAD – SERVIÇO SOCIAL E RADIOLOGIA LTDA, por intermédio da qual questiona as alterações realizadas na Republicação do Edital nº 01/2025, realizada no dia 08/08/2025, pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

### 1. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital de Credenciamento nº 01/2025, em sua cláusula 7.1, dispõe expressamente:

***7.1.1 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao presente ato convocatório deverão ser encaminhados, por escrito e com a devida motivação, ao Presidente da Comissão de Credenciamento, na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEDS, sito à Rua do Rosário, 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h00.***

***7.1.1.1 O prazo para apresentar impugnação ao edital é de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da primeira sessão pública, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, em consonância com o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.***

***7.1.1.2 Os requerimentos de impugnação poderão ser encaminhados via postal, desde que sejam entregues no endereço estabelecido em tempo hábil, ou poderão ser protocolados pessoalmente.***

No caso em análise, verifica-se que a sessão pública foi designada para o dia **02/09/2025**. Assim, o prazo limite para apresentação de eventual impugnação seria até **28/08/2025** (três dias úteis antes da sessão).

Todavia, a presente impugnação somente foi protocolada no dia **29/08/2025**, conforme se depreende do carimbo de protocolo juntado aos autos, ou seja, **fora do prazo legal e editalício estabelecido**.

Dessa forma, resta inequívoco que a manifestação apresentada pela empresa SOCIALRAD – SERVIÇO SOCIAL E RADIOLOGIA LTDA é **intempestiva**, não podendo ser conhecida pela Comissão de Credenciamento, nos termos do item 7.1.1.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2025 e do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. DECISÃO

Em face do exposto, a Comissão de Credenciamento, considerando os apontamentos retro, recomendamos que o recurso administrativo em face da resposta da impugnação apresentada empresa SOCIALRAD – SERVIÇO SOCIAL E RADIOLOGIA LTDA, NÃO SEJA CONHECIDA, por tempestiva.

Encaminha-se o presente documento para análise e, caso seja esse o entendimento, posterior ratificação pelo Diretor-Presidente da FUNED.

Curitiba, 29 de agosto de 2025.

assinado eletronicamente  
**ANDRÉ LUÍS MIKILITA MIRA**  
Membro da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente  
**JOSILENE FERNANDES**  
Presidente da Comissão de Credenciamento

Documento: **10.HRLImpugnacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luis Mikilita Mira (XXX.419.959-XX)** em 29/08/2025 15:35 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 29/08/2025 15:37 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO.

Inserido ao protocolo **24.573.847-1** por: **Andre Luis Mikilita Mira** em: 29/08/2025 15:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6790dbbc22335ca2d971155961d06050**.

**DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNED**

**Protocolo nº 24.573.847-1**

**DESPACHO nº 2.058/2025**

- I. Trata-se de impugnação apresentada pela **SOCIALRAD SERVICO SOCIAL E RADIOLOGIA LTDA – UMAMP – CNPJ Nº 51.693.025/0001-59** em face dos termos da 1ª Republicação do Edital de Credenciamento/Chamamento Público n.º 001/2025, que visa atender o Hospital Regional do Litoral.
- II. Informo ciência quanto a da solicitação de recurso da resposta a impugnação apresentada.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação realizada.
- VI. **PUBLIQUE-SE.**

Diretoria da Presidência, 01 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente/digitalmente

**GERALDO GENTIL BIESEK**  
Diretor Presidente – FUNED

Rua do Rosário, 144 – 10º andar – 80.020-110 – Curitiba – PR  
Tel.: 41 3798-5373 | [www.funed.pr.gov.br](http://www.funed.pr.gov.br)

Documento: **Despacho2058Protocolo24.573.8471DecisaolmpugnacaoRepublicacaoEditalCredenciamentoHRL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em 02/09/2025 18:30 Local: FUNEAS/DP.

Inserido ao protocolo **24.573.847-1** por: **Jucilene Santos Custódio** em: 01/09/2025 18:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**aba6283c16502da047d4750827984de1**.